

de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Armanda Mendes Vieira, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado Rogério Freire Luís, assessor principal.

Licenciada Maria Gabriela Cabral da Veiga, assessora principal.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Isabel Veiga Simão Fernandes, assessora principal.

Licenciada Maria Fátima Morgado Rodrigues Mantas, assessora jurídica principal.

18 — A presidente do júri será substituída pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

9 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

**Portaria n.º 961/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril, que estabelece as normas para a manutenção e o bem-estar dos animais da fauna selvagem em parques zoológicos, fixa as condições a que estes devem obedecer, sem as quais não podem ser licenciados.

Tendo como objectivo um controlo rigoroso daquelas condições, aquele mesmo diploma determina que os parques zoológicos devem estar licenciados e registados na Direcção-Geral de Veterinária, mediante o pagamento de uma taxa pelo licenciamento das estruturas em questão.

Como forma de garantir a manutenção das condições dos parques zoológicos licenciados, as licenças de funcionamento têm a validade de seis anos, devendo os directores dos parques zoológicos, no prazo de 180 dias antes do termo de validade das licenças referidas, requerer a sua renovação, que está sujeita a processo administrativo em todo idêntico ao da sua concessão.

O processo de licenciamento e registo na actividade dos parques zoológicos bem como o de renovação da licença de funcionamento obrigam à realização, pelos médicos veterinários municipais, de vistoria às estruturas em questão, para a verificação das condições de manutenção e do bem-estar dos animais nelas alojados ou a alojar, e à emissão do parecer a que se refere a alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril, sendo que tais actos acarretam custos acrescidos para a administração local.

O processo de licenciamento representa também um custo administrativo para a direcção regional de agricultura onde é apresentado o pedido de licenciamento e que procede à apreciação inicial do processo, bem como para a Direcção-Geral de Veterinária e o Instituto da Conservação da Natureza, que, por sua vez, também procedem à apreciação do processo em curso e, todos, à inspecção do local a licenciar, aos registos administrativos e, por fim, à emissão da licença.

Importa, por isso, fixar o valor da referida taxa, nela se incluindo todos os mencionados custos administrativos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril, o seguinte:

A taxa devida pela emissão da licença de funcionamento de um parque zoológico e suas renovações é fixada do seguinte modo:

- Parques com uma colecção com menos de 150 animais ou uma colecção até 1000 peixes e ou invertebrados — € 1000;
- Parques com uma colecção com mais de 150 e menos de 1500 animais ou uma colecção entre 1000 e 5000 peixes e ou invertebrados — € 2000;

- Parques com uma colecção com mais de 1500 animais ou uma colecção com mais de 5000 mil peixes e ou invertebrados — € 3000.

5 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 722/2005.** — Em cumprimento das orientações decorrentes das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 102/2005, de 2 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 120, de 24 de Junho de 2005, e 110/2005 e 111/2005, de 2 de Junho, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, para a consolidação das contas públicas e para o reforço da convergência e equidade entre os pensionistas da Caixa Geral de Aposentações e os da segurança social, visando garantir a sustentabilidade dos sistemas de protecção social;

Atendendo a que os Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social e os demais ministérios competentes em razão da matéria foram incumbidos, nos termos da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2005, de conduzir o processo de avaliação dos regimes especiais que consagram, a determinados grupos de subscritores da Caixa Geral de Aposentações, desvios às regras do Estatuto da Aposentação, por forma a convergirem com o regime geral;

Considerando o levantamento efectuado de todos os regimes especiais e medidas avulsas que constituem desvios às regras previstas no Estatuto da Aposentação, com vista à eliminação ou à alteração daqueles cuja manutenção se conclua não se justificar e à aferição da adequação do suporte financeiro e da regulamentação aos condicionalismos económicos, sociais e funcionais que os fundamentam;

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É constituída uma comissão negociadora sindical para, nos termos da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, negociar com as organizações sindicais representativas do pessoal docente as medidas previstas no anteprojecto de diploma que revê os regimes que consagram, a determinados grupos de subscritores da Caixa Geral de Aposentações, desvios às regras previstas no Estatuto da Aposentação em matéria de tempo de serviço, idade de aposentação, fórmula de cálculo e actualização das pensões, por forma a compatibilizá-los com a convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e ao cálculo das pensões.

2 — A comissão a que se refere o número anterior é constituída pelos seguintes elementos:

- Licenciado José Joaquim Machado Courinha Leitão, director regional de Educação de Lisboa, que presidirá;
- Um elemento a indicar pelo Ministro de Estado e das Finanças;
- Um elemento a indicar pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;
- Licenciado José Manuel Figueira Batista, em representação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação;
- Mestre Jorge Bernardino Sarmento Morais, em representação do Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

3 — Ao Secretário de Estado Adjunto e da Educação compete a coordenação da comissão agora constituída.

4 — O apoio técnico ao funcionamento da comissão será assegurado pela licenciada Maria Manuela Dias Perdigão Oliveira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Pedro de Santarém, em regime de requisição na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

5 — O apoio logístico ao funcionamento da comissão será assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

23 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.